

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei nº. 338.

(Autoriza convênio com o D.E.R).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a fazer um convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para construção e conservação de estradas neste Município, podendo para isso comprometer a quota do Fundo Rodoviário Nacional ao todo ou em parte.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 02 de março de 1964.

João Belmiro da Costa
Prefeito Municipal

Salustiano Heleodoro de Almeida
Secretário

